



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº , DE 2020 (Do Sr. Paulo Bengtson)

Apresentação: 11/03/2020 17:44

RIC n.217/2020

Solicita ao Ministro de Estado do Meio Ambiente informações acerca das ações da Pasta no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental, prevista na Lei 9.795, de 1999.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, acerca das ações implementadas no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.

Nos termos do art. 1º da Lei 9.795, de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, a educação ambiental compreende os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades e competências dirigidas para a conservação do meio ambiente.

A lei em comento institui a Política Nacional de Educação Ambiental que envolve órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de

ensino, órgãos públicos da União, dos Estados, do DF e dos Municípios e organizações não governamentais com atuação em educação ambiental.

Nos termos do art. 13, parágrafo único e inciso I da Lei 9795/99, a educação ambiental não-formal compreende as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da sociedade sobre as questões ambientais, cabendo ao Poder Público dos vários entes federativos a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas e de informações sobre temas atinentes ao meio ambiente.

Nos termos do art. 14 da Lei 9795/99, a coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental cabe a um órgão gestor, criado por meio do Decreto n. 4.281/02, que será dirigido pelos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Educação.

Compete ao Órgão Gestor, nos termos do art. 3º, inciso V, do Decreto 4.281/02, “estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais”.

Diante de todo o exposto e da legislação em vigor sobre o tema, solicito as seguintes informações:

1. Quais ações foram empreendidas pelo Governo Federal para difundir programas, campanhas educativas e informações relacionadas ao meio ambiente nos meios de comunicação de massa?
2. Quais foram as campanhas educativas relacionadas ao meio ambiente difundidas nos meios de comunicação de massa desde a edição do Decreto 4.281/02?
3. Qual a periodicidade estabelecida pelo Ministério do Meio Ambiente para difusão das campanhas educativas sobre meio ambiente nos meios de comunicação de massa?

O Parlamento possui além da função legiferante, a função fiscalizatória, de extrema importância para a sociedade, motivo pelo qual este requerimento de informação tem por objetivos assegurar efetividade à Lei 9795, de 1999, e permitir que o Parlamento tome as providências que porventura sejam necessárias e estejam inseridas em sua competência constitucional para que a legislação seja efetivamente cumprida.

Sala das Sessões, em de 2020.

**Deputado Federal Paulo Bengtson**

PTB/PA